



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5087 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JULHO DE 1997

Jacilda Urquiza
JACILDA URQUISA

Prefeita

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a exploração de transporte remunerado de passageiros em veículos do tipo Kombi, Besta, similares, assim como, Mototáxi dentro do território do Município de Olinda, incluindo-se aí os oriundos de outros Municípios.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na apreensão do veículo por parte das autoridades competentes, as quais deverão envidar esforços no sentido de se proceder a fiscalização e cumprimento desta Lei, providenciando os devidos bloqueios cobitivos, principalmente no que diz respeito aos veículos provenientes de outros municípios que deverão obrigatoriamente efetuar retorno em tais pontos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de julho de 1997.

Anabela Vasconcelos de Moraes
ANABELA VASCONCELOS DE MORAES

Presidente

Joachim Luiz de Oliveira França
JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA

1º Vice-Presidente

Marcelo de Santa Cruz Oliveira
MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO

1º Secretário

Nicácio Rodrigues Maranhão
NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO

2º Secretário